

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.760.212-0

DATA: 24/11/22

PARECER CEE/CES n.º 44/23

APROVADO EM 14/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranavaí, pela Unespar.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/05/23 até 25/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 266/23 (fl. 172), e Informação Técnica n.º 28/23-CES/Seti (fls. 170 e 171), ambos de 14/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 323/22-Unespar/Reitoria, de 22/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual nº 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.760.212-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: n.º 69.599, de 23/11/71.

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 2357/19, DOE de 12/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 53/19, de 14/05/19, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26/05/19 a 25/05/23. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 173, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 a 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.230 (três mil, duzentas e trinta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 11)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 48 a 55, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 29, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 40 a 43. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 92.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.760.212-0

O curso tem como coordenador o professor Marcelo José da Silva, graduado em Letras/Português – Inglês e Respectivas Literaturas (1999), pelas Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV), mestre (2008) e doutor em Estudos Literários (2013), ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fls.120, 121 e 151)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 08 (oito) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 122 a 125 e 153 a 159)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 160:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	40	17				
2015	40		17			
2016	36			28		
2017	40				19	
2018	39					14
TOTAL						

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 49% de concluintes.

A Unespar apresentou justificativas institucionais assinadas pelas Dirigentes da Instituição (Reitora e Pró-reitora de Ensino) e pela Coordenação do Curso, mediante Ofício Reitoria/Unespar n.º 324/22, de 19/09/22, fls. 161 a 166, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Inicialmente destacamos o perfil do ingressante no curso. De acordo com dados obtidos na página da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), utilizados na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (2022), “a maioria [dos ingressantes] é constituída por trabalhadores, muitos com baixa renda, advindos da escola pública, com pouca escolaridade na família, sendo que boa parte reside em municípios vizinhos”.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.760.212-0

O perfil apresentado tem papel preponderante na questão do ingresso e na permanência dos acadêmicos. Se por um lado a condição socioeconômica contribui para a busca por um curso superior, muitas vezes motivados pela possibilidade de mudança social e econômica, por outro essas mesmas condições são responsáveis pelas dificuldades a serem superadas pelos acadêmicos, além das dificuldades pedagógicas encontradas durante o curso. No entanto, precisamos considerar alguns fatores relacionados ao funcionamento do curso como eventuais causas para a evasão dos acadêmicos. O primeiro fator está relacionado à falta de professores efetivos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Nos anos de 2017 e 2018 cinco professores efetivos deixaram o Colegiado de Letras por aposentadoria, falecimento e transferência para outra IES, ao mesmo tempo em que um professor se encontrava afastado de suas atividades pedagógicas por problemas de saúde.

A falta de professores efetivos causou a descontinuidade de diversos projetos e programas de pesquisa e extensão, e o Colegiado passou a enfatizar apenas o ensino. Adicionalmente, a contratação de professores colaboradores nem sempre se dá na velocidade necessária para atender à demanda dos cursos. Como consequência direta da falta de professores, podemos citar a diminuição na quantidade de bolsas ofertadas aos acadêmicos, e o aumento das aulas vagas. A primeira amplia as dificuldades financeiras dos acadêmicos, enquanto a segunda aumenta a desmotivação, já que após horas de locomoção, ao chegar no campus o aluno se depara com a situação da sala de aula sem professor.

Nas tabelas 1 e 2 é possível perceber o reflexo da falta de professores no curso.

TABELA 1: Número de ingressantes, Concluintes e Relação Ingressantes/concluintes

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	40	17				
2015	40		17			
2016	36			28		
2017	40				19	
2018	39					14
TOTAL						

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

FONTE: Unespar - Prograd

Na tabela 1 verificamos que nos anos de 2017 e 2018 o número de concluintes é expressivo se sugerirmos uma relação direta com o período de afastamento dos docentes efetivos, e as consequências já mencionadas. É possível notar que o número de concluintes aumenta em 2019, coincidindo com a nomeação de três docentes efetivos no curso, a partir do início do segundo semestre.

TABELA 2: Desistências

Ano	Quantidade de desistências
2016	11
2017	06
2018	25
2019	21
2020	16
2021	16

FONTE: Unespar - Prograd

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.760.212-0

Na tabela 2, novamente é possível verificar os efeitos negativos dos afastamentos dos docentes. De acordo com relatos dos professores do Colegiado, 2018 e 2019 foram os anos com maior dificuldade para compor o quadro docente, inclusive com greve e ocupação da instituição pelos acadêmicos. Como reflexo temos os maiores números de evasão neste período. Importante notar ainda que, os concluintes de 2020 e 2021 ingressaram, respectivamente, em 2017 e 2018. Ou seja, durante a maior parte da graduação sofreram os efeitos da falta de professor.

O segundo fator relevante para o baixo número de concluintes está relacionado ao fechamento das Instituições de Ensino durante o período pandêmico, em sua fase crucial durante os anos 2020 e 2021, com a migração das aulas presenciais para o ensino remoto. Neste período as dificuldades econômicas foram potencializadas e tanto professores quanto acadêmicos tiveram que lidar com dificuldades tecnológicas (de acesso e uso), pedagógicas, metodológicas e psicológicas. Estes motivos foram as principais causas de evasão, somadas ao fato da não compreensão dos acadêmicos de que se tratava de um ensino remoto emergencial e não da implantação de educação à distância.

Diversas medidas têm sido tomadas pelo campus e pelo Colegiado no sentido de diminuir a evasão e, conseqüentemente, apresentar melhor relação entre ingressantes e concluintes. Uma destas ações foi a nomeação dos três professores efetivos para o curso, nas áreas de Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Literaturas. Com as nomeações foi possível oportunizar aos acadêmicos a participação, com bolsas e de forma voluntária, em projetos de Iniciação Científica, Projetos de Extensão, Programa de Residência Pedagógica, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e Monitoria na área de Língua Inglesa. O Colegiado voltou a realizar o Seminário de Estudos Linguísticos e Literários de Paranavaí, ainda em 2019, proporcionando aos acadêmicos a participação em evento científico, com palestras, apresentação de trabalhos e publicação de resumos e textos completos. E, não menos importante, o curso conseguiu passar de um conceito ENADE 2, em 2017, para conceito 4 em 2021.

Outra medida importante foi a reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso com o objetivo de adequá-lo às determinações legais do Conselho Nacional de Educação - CNE, e de atualizar a estrutura curricular, de maneira que possa atender às exigências de uma formação contemporânea. Por fim, a destinação pelo Centro de Ciências Humanas e Educação de duas vagas para o concurso docente realizado em 2022, com futuras contratações para o Curso de Letras, que contribuirão para o desenvolvimento de ações que privilegiarão a manutenção dos acadêmicos na Universidade.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso. Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.760.212-0

A Unespar apresentou, fls. 113 a 116, a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Conforme verifica-se no PPC atualizado do curso, a Unespar realizou a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). A Unespar demonstrou no referido PPC, fls. 55 a 59 a distribuição das temáticas nos componentes curriculares, conforme os grupos I, II e III, do artigo 12 da citada Resolução.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende parcialmente à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 26/05/23 até 25/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.230 (três mil, duzentas e trinta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES:

a) que por ocasião da renovação de reconhecimento, apresente relatório descritivo sobre as ações de extensão desenvolvidas pelo curso no período.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a retenção/evasão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.760.212-0

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES